



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.793 /

"APROVA PROJETOS SUBSTITUTIVOS E DETERMINA NOVA CAU
ÇÃO DE LOTES DO LOTEAMENTO 'JARDIM NOVO MUNDO - 2ª
GLEBA'."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e considerando as informações constantes do ofício SPC. nº 205/93,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovada, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a substituição dos projetos de parcelamento urbano do loteamento "Jardim Novo Mundo - 2ª Gleba", de propriedade da firma Montevile Ltda., aprovado pelo Decreto nº 3.852, de 06 de maio de 1988, cuja área será enquadrada em Z-2, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos nºs 05855/90, 03517/92 e 03449/93, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

- I - numa área total de 240.749,75 m² (duzentos e quarenta mil, sete - centos e quarenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sejam reservadas as seguintes áreas:
- 103.737,69 m² (cento e três mil, setecentos e trinta e sete metros e sessenta e nove centímetros quadrados), destinada a área de lotes;
 - 40.672,58 m² (quarenta mil, seiscentos e setenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), destinados a vias públicas;
 - 16.353,14 m² (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e três metros e quatorze centímetros quadrados), destinados a área verde;
 - 7.538,43 m² (sete mil, quinhentos e trinta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), destinados a equipamentos comunitários;
 - 72.447,91 m² (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e se-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

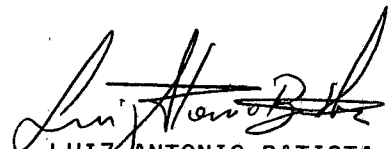
DECRETO Nº 4.793 - CONTINUAÇÃO /

te metros e noventa e um centímetros quadrados), reservada ao proprietário;

- II - o prazo de execução das obras de infra-estrutura, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é o previsto no Decreto nº 3.852, de 06 de maio de 1988, uma vez que o presente decreto não implica em qualquer prorrogação do prazo para a conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento, além do prazo previsto na Lei nº 5.241, de 16 de novembro de 1992, que homologou termo de acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Montevile Ltda.;
- III - ficam hipotecados ao Município, para garantia da execução do restante das obras mencionadas no item II acima, e na forma do artigo 44 da Lei nº 3.639, de 07 de janeiro de 1985, e anexo III da mesma lei, os lotes relacionados em anexo, com área total de 21.101,22 m² (vinte e um mil, cento e um metros e vinte e dois centímetros quadrados), num total de 54 (cinquenta e quatro) lotes, os quais serão liberados de acordo com o cronograma de obras efetivamente executado e após o recebimento das respectivas obras pela Prefeitura Municipal, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


CAIO EDUARDO JUNQUEIRA
Secret. Munic. Planej. Coord.

